

**AESKINS PHARMACEUTICAL S.A.**

CNPJ/MF 39.435.470/0001-13 - NIRE 35300586805

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os acionistas da AESKINS PHARMACEUTICAL S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada sob a forma exclusivamente digital, no dia 22 de agosto de 2022, às 10:00 horas, nos termos da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração nº 81, de 10 de junho de 2020, e do respectivo Manual de Registro de Sociedade Anônima, por meio de videoconferência (link: https://meet.google.com/uwm-juh7-dfc), a fim de deliberar sobre (i) a alteração o objeto social da Companhia; (ii) o encerramento da filial localizada em Campinas, NIRE 35906246651, CNPJ 39.435.470/0002-02; (iii) a ratificação das renúncias de membros do conselho de administração; (iv) a redução do número de membros do conselho de administração; (v) o cancelamento de certas ações com a consequente redução do Capital Social; (vi) o cancelamento de certas ações mantidas em tesouraria, sem a redução do Capital Social; (vii) o consignar a manutenção dos direitos sociais e econômicos de ex-diretor da Companhia; e (viii) a aprovação da reforma do Estatuto Social da Companhia para refletir os pontos ora deliberados.

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 192ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A.**  
Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da 192ª Série da 1ª Emissão da True Securitizadora S.A. ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.076/0004-34 ("Agente Fiduciário"), e os representantes da Emissora, em atenção ao disposto na Cláusula 11.10, do Termo de Securitização dos CRI da Emissão ("Termo de Securitização"), a se reunirem em Assembleia Geral dos Titulares dos CRI da Emissão ("AGCRI"), a ser realizada, em primeira convocação, em **29 de agosto de 2022, às 15h00min de forma exclusivamente digital** (vide informações gerais abaixo), a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Tomar conhecimento acerca da evolução da reconexão do Fundo de Liquidez e Fundo Fictício, conforme deliberado na Assembleia Geral dos Titulares dos CRI realizada em 10/03/22 ("AGCRI 10/03/22"); (ii) Autorizar a Cedente realizar Aquisição Facultativa dos Créditos Imobiliários e por consequência o Resgate Total dos CRI, até 31 de dezembro de 2022, pelo saldo devedor de cada Unidade dos CRI, acrescido de eventuais juros e encargos, nos termos dos Documentos da Operação, com a isenção de pagamento da taxa de 2,5% ao ano, prevista na Cláusula 3.1.5 do Termo de Securitização; e (iii) Autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes à matéria indicada no item da lista. **Informações Gerais:** a) AGRCI será realizada de forma digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, por videoconferência, via plataforma *Microsoft Teams*, coordenada pela Emissora, a qual disponibilizará oportunamente o link de acesso aos titulares dos CRI que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora [juridico@truesecuritizadora.com.br](mailto:juridico@truesecuritizadora.com.br) e ao Agente Fiduciário [af@assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af@assembleias@oliveiratrust.com.br), com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data de realização da AGRCI, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física: documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica: cópia dos atos societários e documentos que comprovem a representação do titular; (c) quando representado por procurador: procuração com poderes específicos e (d) manifestação de voto, conforme abaixo. O Titular dos CRI poderá optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto a distância à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. A Emissora disponibilizará o modelo da manifestação de voto, por meio do material de apoio a ser disponibilizado aos Titulares dos CRI na página eletrônica da CVM. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo titular dos CRI ou por seu procurador, com cópia digital dos documentos de identificação e de ratificação, se for o caso. Conforme Resolução CVM nº 60, a Emissora disponibilizará acesso simultâneo aos documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido apresentados anteriormente e a Assembleia será integralmente gravada. São Paulo, 13 de agosto de 2022.

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**

Arley Custódio Fonseca - Diretor de Relações com Investidores

**Serveng Civilsan S.A.**

**Empresas Associadas de Engenharia**

CNPJ/ME 48.540.421/0001-31 - NIRE 35300027388

**Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 16/05/2022**  
Aos 16/05/2022, às 10:00h, na sede social com a totalidade dos acionistas. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos Sr. Thadeu Luciano Marcondes Penido e como secretária "Ad hoc" a Sra. Amanda Morete Costa. **Deliberações Unânimemente em AGO:** (i) Aprovar a lavratura da ata desta assembleia em forma de sumário das deliberações, nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76; (ii) aprovar o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras da Cia., referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2021; (iii) considerando que a empresa não possui dívidas em relação ao Fisco, não foi tomada qualquer decisão de arbitragem, não houve alteração de destinação do lucro líquido do exercício, consequentemente não houve deliberação quanto à distribuição de dividendos; (iv) autorizar a Diretoria da Cia. a praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações propostas e aprovadas nesta assembleia pelo acionista. **Em AGE:** (i) aprovar a alteração do endereço desta Cia., CNPJ nº 48.540.421/0001-31, NIRE nº 35300027388, da Rua Deputado Vicente Penna, nº 255, Vila Maria, SPS/CEP 02064-120, para Rua José Pereira Jorge, nº 178, Setor 26, Carandiru, SPS/CEP 02067-020; e (ii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Cia., em vista da aprovação da alteração de endereço descrita acima, que passará a vigorar com a redação constante no ANEXO I a esta ata. Nada mais. São Paulo/SP, 16/05/2022. **Thadeu Luciano Marcondes Penido** - Presidente; **Amanda Morete Costa** - Secretária. **JU-CESP** nº 383.94022-9 em 29/07/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social - Estatuto Social da Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração. Art. 1º - A Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia** é uma sociedade por ações, que se rege por este Estatuto Social, e, nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º -** A Sociedade tem sede e for na Rua José Pereira Jorge, nº 178, Setor 26, Carandiru, SPS/CEP 02067-020, podendo abrir e fechar filiais, escritórios, agências, depósitos ou representações em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, por simples deliberação da Diretoria. **Art. 3º -** A Sociedade tem por objeto social: **a)** a exploração da Indústria da Construção Civil, em qualquer dos seus ramos ou afins, bem como a atividade da engenharia civil, mecânica, elétrica, hidráulica e sanitária; **b)** a execução de obras de terraplenagem, pavimentação, implantação, construção e restauração de rodovias, ferrovias, vias expressas urbanas, aeroportos, metrô, obras marítimas e fluviais, incluindo portos, canais e barragens, usinas hidrelétricas e dutos, saneamento básico, reservatórios, retificações e canalizações de rios, edificações, túneis, pontes, viadutos e outras obras de arte; **c)** a exploração de pedreiras, minas e jazidas minerais; **d)** a comercialização de produtos pré-moldados de concreto, tubulações, dutos, estruturas metálicas, equipamentos industriais, elétricos, mecânicos, eletromecânicos, eletrônicos e hidráulicos; **e)** loteamento, construção e a comercialização de imóveis próprios e a comercialização em empreendimentos imobiliários; **f)** armação, operação e manutenção de embarcações destinadas à execução de obras e a navegação de apoio portuário; **g)** a participação em outras Sociedades, na qualidade de acionista ou quotista; **h)** a industrialização e comércio de madeiras desdobradas; **i)** a comercialização de terra vegetal; **j)** a produção e comércio de massa e materiais asfálticos; **l)** a locação de equipamentos; **m)** a extração, beneficiamento e comercialização de areia e cascalho; **n)** a extração e beneficiamento de calcário, incluindo a fabricação e comercialização de cal e seus derivados; **o)** a prestação de serviço de concretagem, incluindo a preparação de massa de concreto e argamassa para construção; **p)** a consultoria em gestão empresarial; **q)** a prestação de serviços de transporte de cargas e passageiros; **r)** a prestação de serviços de apoio administrativo; **s)** a atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica; e **t)** a locação de mão de obra temporária. **Art. 4º -** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e das Ações: Art. 5º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 774.971.657,10, dividido em 26.486.760.259 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º -** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações gerais. **§ 2º -** A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cotações que as representem, satisfatórios os requisitos legais. **§ 3º -** Os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações, no caso de aumento de capital, respeitada a proporção do número das que já possuem. **Capítulo III - Da Administração: Art. 6º -** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembleia, composta 03 membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato por 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo: **I)** Diretor Presidente, **II)** Diretor Vice-Presidente, e **01 (um) Diretor Gerente**. **§ 1º -** Os Diretores serão nomeados e destituídos pelo acionista em Assembleia. **§ 2º -** A Diretoria terá o Poder de Representação da Sociedade, ficando dispensados de prestar caução ou quaisquer outras garantias pelo exercício de seus cargos. **Art. 7º -** Caberá à Diretoria todos os poderes para administração e representação, observados os limites e preceitos de Lei, deste Estatuto e das decisões da Assembleia Geral, podendo, inclusive, contratar, desistir, confessar, receber citação, compromissar, receber e dar quitação e praticar tudo e qualquer ato, mesmo aqueles para os quais sejam necessários poderes expressos e especiais. **§ Único -** Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, quaisquer atos que impliquem em responsabilidade para a Sociedade e os documentos que os representem, serão sempre praticados e assinados: **a)** pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente isoladamente, salvo restrições mencionadas a seguir; **b)** por um procurador assinando em conjunto com o Diretor Gerente ou com outro procurador, conforme instrumento de mandato; **c)** os procuradores no caso de poderes de representação; **d)** para a representação perante órgãos públicos, podendo, inclusive, assinar isoladamente conforme disposição contida no mandato. **Art. 8º -** Ao **Diretor Presidente** ou ao **Diretor Vice-Presidente** isoladamente e **Diretor Gerente** em conjunto com Procurador conforme Artigo acima, competem, salvo restrições de expostas no Parágrafo seguinte: **a)** a administração geral da Sociedade, incluindo a produção, a gestão de obras, equipamentos, veículos, materiais, recursos humanos, serviços de terceiros e tudo o que for necessário para a melhor administração da Sociedade, com poderes, salvo as restrições expostas, para: **b)** aprovação do plano de negócio; **c)** representar a Sociedade em juízo, ativa e passivamente; **d)** constituir procuradores, nos limites de suas atribuições e poderes, especificando no instrumento os atos e operações que os procuradores poderão praticar, contendo no mandato o prazo de sua validade, com exceção dos que se destinam a fins judiciais, que terão prazo indeterminado. Os mandatos nunca poderão extrapolar os limites dos poderes dos diretores, que elegeram o representante; **e)** a participação em outras sociedades; **f)** a administração da Cia. nos termos do Art. 7º da Lei 6.404/76; **f)** abrir e movimentar contas bancárias, emitindo cheques e ordens de pagamento; **g)** emitir, aceitar, endossar e descontar duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de crédito; **h)** assumir todas e quaisquer responsabilidades financeiras, inclusive avalista, desde que em benefício próprio da Sociedade, de suas coligadas e controladas, inclusive no caso de consórcio, no limite de suas participações; e **i)** contratar a prestação de serviços, assinando contratos, aditivos e suas alterações. **§ 1º -** Ao Diretor Presidente, além das atribuições previstas no "caput" deste artigo, compete responder pela parte técnica das obras e dos serviços contratados, com ampla autonomia e insubstituível responsabilidade, assinando, conjunta ou isoladamente, projetos, memoriais, plantas, orçamentos, propostas, pareceres, laudos técnicos e tudo o mais que se relacione com as atividades de engenharia, e representar a sociedade perante o CREDA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, podendo, ainda, representar a sociedade perante o Conselho de Engenharia de São Paulo. **§ 2º -** Ao Diretor Vice-Presidente ou ao Diretor Gerente ficam vedadas as seguintes atos, ainda que necessários: **a)** a assinatura em nome da Diretoria; **b)** realizar endividamento da empresa, tais como contratação de empréstimos, financiamentos, créditos bancários, emitir Debêntures, seja em nome da própria sociedade, como nas coligadas/controladas; **c)** Garantia/aval/finança, ainda que para sociedade controlada ou do mesmo Grupo econômico; **d)** Reduzir e/ou aumentar o capital da controladas e coligadas, bem como aprovar qualquer operação de cisão, fusão, incorporação ou transformação; **e)** Alteração do Estatuto Social e/ou acordo de acionistas de empresas controladas e coligadas, bem como eleger administrador em ato separado; **f)** Alienação de bens imóveis próprios ou de controladas ou coligadas; **g)** Venda de participação societária nas controladas e coligadas; **h)** Aquisição de novas participações societárias em controladas e coligadas; **i)** Constituição de novas empresas ou aquisição de participação societária em empresas alheias ao Grupo Econômico, inclusive no exterior; **j)** Realização de negócios fora do Brasil, tais como de bens, ativos, compromissos, obrigações, direitos, ações, títulos, valores mobiliários, e valores em espécie, no caso de vacância, ausência ou impedimento do Diretor Gerente, suas atribuições poderão ser assumidas pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente. **Art. 10 -** Em caso de ausência, vacância ou impedimento do cargo de Diretor Presidente, assumirá a função de Diretor Vice-Presidente, que ficará investido de todos os poderes dos cargos, até o retorno daquele, ou até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto. Mesmo na substituição do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente continuará a ter as restrições especificadas acima. **Art. 11 -** Na hipótese de vacância, ausência ou impedimento do cargo de Diretor Vice-Presidente, o Diretor Gerente assumirá suas funções até seu retorno ou até a próxima Assembleia Geral destinada à eleição do substituto ao referido cargo. Na substituição do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Gerente poderá representar a Sociedade isoladamente, desde que respeitadas as restrições acima. **Art. 12 -** É expressamente proibido a qualquer Diretor ou ao representante de qualquer espécie, ou da denominação social, em documentos estranhos ao contrato e pagamento de honorários de terceiros ou de si próprios, tais como concessão de fianças, avais, cações, cauções ou endossos de favor e delegação de cargos ou funções, sob pena de nulidade em relação à Sociedade e de sujeição às sanções legais cabíveis, inclusive respondendo com seus bens pelas obrigações decorrentes, ficando excluído dessa proibição os atos que favoreçam as empresas coligadas ou controladas. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal: Art. 13 -** O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e será instalado a pedido dos acionistas, na forma da lei, composto de 03 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, com competência, prazo de mandato e remuneração fixados em lei. **Capítulo V - Das Assembleias Gerais: Art. 14 -** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da empresa, convocadas na forma da lei e na do presente Estatuto. **§ 1º -** A convocação, em relação às próximas assembleias, inclusive no exterior, será feita pelo Diretor ou por seus representantes em lei. A Assembleia será realizada periodicamente sempre que os Interesses sociais o exigirem; **§ 2º -** As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por acionistas que representem no mínimo 34% do capital votante, ressalvadas as exceções previstas em lei, não se computando os votos em branco; **§ 3º -** As deliberações sobre distribuição de dividendos serão obrigatoriamente tomadas na Assembleia Geral, podendo, porém, a critério da administração, realizarem-se antecipações a pedido de acionistas, que serão descontadas, devidamente corrigidas, quando forem distribuídos os dividendos regulares. **Art. 15 -** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, com levantamento do Balanço Patrimonial e das demonstrações de resultados e econômico-financeiras. **Art. 16 -** Dos lucros líquidos regularmente apurados, deduzir-se-ão, pela ordem, as parcelas destinadas à reserva legal ou outras que, em harmonia com os dispositivos legais vigentes, forem aprovadas pela Assembleia Geral. **§ 1º -** A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo do lucro distribuído a título de dividendos. **§ 2º -** A Assembleia Geral poderá determinar o pagamento de gratificações à Diretoria, sempre respeitados os créditos ou pagamentos dos dividendos obrigatórios; **§ 3º -** A Assembleia Geral poderá, ainda, determinar a capitalização total ou parcial do saldo do lucro distribuído; após a distribuição ou pagos os dividendos obrigatórios, bonificando os acionistas na proporção das ações possuídas, com a atualização do valor patrimonial de suas ações; **§ 4º -** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 anos contados da data da publicação da ata que deliberou sua distribuição permanecerão de pleno direito a favor da Sociedade. **Art. 17 -** Além do Balanço Anual, a Sociedade poderá levantar Balanço Semestral e Balanços Trimestrais, com base nos quais a Diretoria poderá declarar dividendos, nos termos da legislação vigente, cuja distribuição será aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. **§ Único -** Os acionistas poderão aprovar, mediante deliberação da Diretoria, a distribuição de dividendos intermediários, antes de serem declarados. **Capítulo VI - Da Dissolução e da Liquidação: Art. 18 -** A Sociedade poderá ser dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei. **Art. 19 -** Competirá à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante. **Capítulo VII - Das Disposições Gerais: Art. 20 -** Os casos omissos no presente Estatuto serão regulados pela legislação vigente. **Art. 21 -** Os acordos de acionistas eventualmente formalizados deverão ser observados por todos os acionistas e deverão, conforme disposições do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, ser averbados nos livros de registro e nos certificados de ações, se emitidos, bem como arquivados na sede da Sociedade. **Art. 22 -** Fica eleito, para dirimir os conflitos e esclarecer as dúvidas oriundas deste Estatuto, o foro da Comarca de SPS/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por seu privilégio que seja. **Mesa: Thadeu Luciano Marcondes Penido** - Presidente; **Amanda Morete Costa** - Secretária.

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE NILSON DE TOLEDO ANTONIO. REQUERIDO POR VERA TOULOUNDA DE TOLEDO ANTONIO - PROCESSO Nº 1112203-78.2020.826.010.** (O/A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, (Dr/a) Eliane da Camara Leite Ferreira, na forma da Lei. **Faz SABER** aos que o presente edital vier e/ou do conhecimento terem que, em sentença proferida em 04/03/2022, foi decretada a INTERDIÇÃO DE NILSON DE TOLEDO ANTONIO, CFP 00561339015, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeando-o(a) CURADORO(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) S/ra. VERA TOULOUNDA DE TOLEDO ANTONIO, o presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da LEI NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 08 de julho de 2022.

**Zletric Comercial Eletroeletrônica Ltda.**

CNPJ/ME nº 35.670.156/0001-64 - NIRE 35.233.114.954

**3ª Alteração do Contrato Social da Zletric Comercial Eletroeletrônica Ltda.**

cuja forma passará a ser a seguinte: **Art. 1º -** A Assembleia Geral, em suas questões e decisões de gestão diária da Companhia serão tomadas pelo Diretor Presidente, observados os planos de negócios e orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia. **Art. 16 -** A Companhia será representada sempre pela assinatura (i) do Diretor Presidente; ou (ii) de 2 (dois) procuradores com poderes específicos, em conjunto, nomeados conforme disposto no Parágrafo Primeiro abaixo. **Parágrafo Primeiro.** A nomeação de procuradores ocorrerá mediante a assinatura do Diretor Presidente, sempre feita por mandato escrito. Do instrumento de mandato deverá constar, expressamente, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não será superior a 1 (um) ano, exceto com relação às procurações "ad judicia" e a procurações para fins de processos administrativos, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo Segundo.** A representação prevista neste Artigo 16 inclui, entre outras, a representação da Companhia: (i) perante terceiros ou autoridades governamentais (federal, estadual ou municipal) ou entidades públicas; (ii) para a assinatura de documentos de qualquer natureza, duplicatas, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento, gestão de contas correntes, contratos e qualquer outro documento, de qualquer natureza; (iii) em juízo, como autora ou ré; e (iv) para votar em relação a subsidiárias da Companhia. **Art. 17 -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador, empregado ou representante, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, a título de disposições legais e as previstas em eventuais acordos de acionistas da Companhia arquivados em sua sede. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 18.** O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente e, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu presidente. **Parágrafo Terceiro.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Capítulo VI - Acordo de Acionistas - Artigo 19.** A Companhia observará em eventuais acordos de acionistas arquivado em sua sede, cabendo (i) a administração da Companhia abster-se de registrar transferências ou oneração de ações contrárias às suas disposições e às disposições deste Estatuto Social, conforme aplicável; e (ii) ao presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos proferidos em infração à tal acordo, bem como tomar as demais providências do artigo 118, parágrafos 6º e 6º da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço Patrimonial e Lucros - Artigo 20.** O exercício social terá início em 1º de janeiro de cada ano e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único.** As atas de cada exercício serão elaboradas em demonstrações financeiras da Companhia, com a observância das disposições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício elaborada pelo Diretor Presidente da Companhia, observados a Lei das Sociedades por Ações, este Estatuto Social e eventuais acordos de acionistas da Companhia arquivados em sua sede. **Art. 21.** O lucro líquido da Companhia apurado em cada exercício, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observará a seguinte ordem de dedução: (x) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (xii) uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; e (xi) o saldo remanescente, após atenuação às disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. **Art. 22.** Por proposta do Diretor Presidente, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar, em favor de terceiros, a título de disposições legais e a título de pagamento de honorários advocatícios, a legislação aplicável. Tais valores poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Art. 23.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá: (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Art. 24.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Capítulo VIII - Dissolução, Liquidação e Extinção da Companhia - Art. 25.** A Companhia entrará em liquidação e dissolução, bem como será extinta, nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverá funcionar durante todo o período de liquidação. **Capítulo IX - Resolução de Controvérsias - Artigo 26.** A Companhia, seus acionistas e administradores, bem como seus sucessores ou herdeiros, a qualquer título, enviarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Estatuto Social. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Estatuto Social, inclusive aqueles relativos à sua validade, eficácia, cumprimento, interpretação e suas consequências ("Conflitos"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.072/96 e do Regulamento de Arbitragem nº 307/98 do **Arbitragem Brasil**, sendo o árbitro escolhido pela maioria simples dos votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do substituto. **Art. 11.** Excetadas as hipóteses que requeriam quórum maior de instalação, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, o quórum de instalação das Assembleias Gerais será de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. **Art. 12.** Salvo se de outro modo expressamente estabelecido na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Único.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Capítulo IV - Diretoria - Artigo 13.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 1 (um) Diretor, residente no País, acionista ou não, eleito e destituível, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. Ao Diretor será atribuído o cargo de Diretor Presidente. **Parágrafo Primeiro.** Observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, qualquer convocação da Assembleia Geral deverá ser entregue, por escrito, a cada acionista com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da Assembleia Geral, em primeira convocação e com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, e deverá conter informações sobre o local, data e hora em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, bem como documentação de apoio sobre as matérias que serão tratadas na Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo das disposições legais, os acionistas serão convocados para as Assembleias Gerais da Companhia por anúncios de convocação, por escrito, e serão entregues: (i) em mãos; (ii) por carta registrada (com protocolo de recebimento); (iii) por serviço de *courier* reconhecido (com aviso de recebimento); ou (iv) por e-mail (com confirmação de entrega). **Parágrafo Terceiro.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Quarto.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. **Art. 9º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, durante o horário comercial, na sede da Companhia. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com destaque e clareza, o local. Será permitida, ainda, a realização de Assembleias Gerais semipresenciais ou virtuais, conforme disposto no artigo 121, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, observadas as formalidades previstas em lei, nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. **Art. 10.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um acionista escolhido pela maioria simples dos votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do substituto. **Art. 11.** Excetadas as hipóteses que requeriam quórum maior de instalação, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, o quórum de instalação das Assembleias Gerais será de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. **Art. 12.** Salvo se de outro modo expressamente estabelecido na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Único.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Capítulo IV - Diretoria - Artigo 13.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 1 (um) Diretor, residente no País, acionista ou não, eleito e destituível, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. Ao Diretor será atribuído o cargo de Diretor Presidente. **Parágrafo Primeiro.** Observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, qualquer convocação da Assembleia Geral deverá ser entregue, por escrito, a cada acionista com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da Assembleia Geral, em primeira convocação e com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, e deverá conter informações sobre o local, data e hora em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, bem como documentação de apoio sobre as matérias que serão tratadas na Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo das disposições legais, os acionistas serão convocados para as Assembleias Gerais da Companhia por anúncios de convocação, por escrito, e serão entregues: (i) em mãos; (ii) por carta registrada (com protocolo de recebimento); (iii) por serviço de *courier* reconhecido (com aviso de recebimento); ou (iv) por e-mail (com confirmação de entrega). **Parágrafo Terceiro.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Quarto.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. **Art. 9º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, durante o horário comercial, na sede da Companhia. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com destaque e clareza, o local. Será permitida, ainda, a realização de Assembleias Gerais semipresenciais ou virtuais, conforme disposto no artigo 121, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, observadas as formalidades previstas em lei, nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. **Art. 10.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um acionista escolhido pela maioria simples dos votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do substituto. **Art. 11.** Excetadas as hipóteses que requeriam quórum maior de instalação, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, o quórum de instalação das Assembleias Gerais será de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. **Art. 12.** Salvo se de outro modo expressamente estabelecido na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Único.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Capítulo IV - Diretoria - Artigo 13.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 1 (um) Diretor, residente no País, acionista ou não, eleito e destituível, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. Ao Diretor será atribuído o cargo de Diretor Presidente. **Parágrafo Primeiro.** Observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, qualquer convocação da Assembleia Geral deverá ser entregue, por escrito, a cada acionista com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da Assembleia Geral, em primeira convocação e com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, e deverá conter informações sobre o local, data e hora em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, bem como documentação de apoio sobre as matérias que serão tratadas na Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo das disposições legais, os acionistas serão convocados para as Assembleias Gerais da Companhia por anúncios de convocação, por escrito, e serão entregues: (i) em mãos; (ii) por carta registrada (com protocolo de recebimento); (iii) por serviço de *courier* reconhecido (com aviso de recebimento); ou (iv) por e-mail (com confirmação de entrega). **Parágrafo Terceiro.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Quarto.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. **Art. 9º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, durante o horário comercial, na sede da Companhia. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com destaque e clareza, o local. Será permitida, ainda, a realização de Assembleias Gerais semipresenciais ou virtuais, conforme disposto no artigo 121, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, observadas as formalidades previstas em lei, nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. **Art. 10.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um acionista escolhido pela maioria simples dos votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do substituto. **Art. 11.** Excetadas as hipóteses que requeriam quórum maior de instalação, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, o quórum de instalação das Assembleias Gerais será de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. **Art. 12.** Salvo se de outro modo expressamente estabelecido na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Único.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Capítulo IV - Diretoria - Artigo 13.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 1 (um) Diretor, residente no País, acionista ou não, eleito e destituível, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. Ao Diretor será atribuído o cargo de Diretor Presidente. **Parágrafo Primeiro.** Observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, qualquer convocação da Assembleia Geral deverá ser entregue, por escrito, a cada acionista com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da Assembleia Geral, em primeira convocação e com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, e deverá conter informações sobre o local, data e hora em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, bem como documentação de apoio sobre as matérias que serão tratadas na Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo das disposições legais, os acionistas serão convocados para as Assembleias Gerais da Companhia por anúncios de convocação, por escrito, e serão entregues: (i) em mãos; (ii) por carta registrada (com protocolo de recebimento); (iii) por serviço de *courier* reconhecido (com aviso de recebimento); ou (iv) por e-mail (com confirmação de entrega). **Parágrafo Terceiro.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Quarto.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. **Art. 9º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, durante o horário comercial, na sede da Companhia. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com destaque e clareza, o local. Será permitida, ainda, a realização de Assembleias Gerais semipresenciais ou virtuais, conforme disposto no artigo 121, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, observadas as formalidades previstas em lei, nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. **Art. 10.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um acionista escolhido pela maioria simples dos votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do substituto. **Art. 11.** Excetadas as hipóteses que requeriam quórum maior de instalação, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, o quórum de instalação das Assembleias Gerais será de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. **Art. 12.** Salvo se de outro modo expressamente estabelecido na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Único.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Capítulo IV - Diretoria - Artigo 13.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 1 (um) Diretor, residente no País, acionista ou não, eleito e destituível, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. Ao Diretor será atribuído o cargo de Diretor Presidente. **Parágrafo Primeiro.** Observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, qualquer convocação da Assembleia Geral deverá ser entregue, por escrito, a cada acionista com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da Assembleia Geral, em primeira convocação e com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, e deverá conter informações sobre o local, data e hora em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, bem como documentação de apoio sobre as matérias que serão tratadas na Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo das disposições legais, os acionistas serão convocados para as Assembleias Gerais da Companhia por anúncios de convocação, por escrito, e serão entregues: (i) em mãos; (ii) por carta registrada (com protocolo de recebimento); (iii) por serviço de *courier* reconhecido (com aviso de recebimento); ou (iv) por e-mail (com confirmação de entrega). **Parágrafo Terceiro.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Quarto.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. **Art. 9º.** As Assembleias